25 BATALHAO DE CACADORES

Termo de Referência 80/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
80/2026	160204-25 BATALHAO DE CACADORES	JAIRTON DOS SANTOS MOURA	18/11/2026 13:31 (v 0.35)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
III – locação/Locação de bens móveis		64024.007709/2026-98

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 64024.007709/2026-98)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de bens móveis (climatizadores evaporativos de ar portáteis), incluindo transporte, montagem, instalação, testes iniciais de funcionamento, assistência técnica com manutenção preventiva e corretiva ininterrupta, bem como a posterior desmobilização e retirada dos equipamentos ao término do evento, em apoio logístico à Operação Carnaúba do Projeto Rondon, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	CATSER	Especificação Técnica	Unidade de Medida	Qtde Diárias	Valor Unit Diária (R$)
1	25151	Locação de climatizador evaporativo de ar portátil, vazão adequada para ambientes coletivos, reservatório com capacidade mínima de 125 litros, tensão 220V monofásico, dotado de rodízios para transporte, oscilação	DIÁRIA	88	268,50

		automática e controle de fluxo de ar, com suporte operacional, frete e manutenção inclusos			
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO					23.628,00

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O serviço objeto desta contratação classifica-se como serviço comum, nos termos do artigo 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, haja vista que seus padrões de desempenho e qualidade são perfeitamente passíveis de definição objetiva por meio de especificações usuais praticadas no mercado, conforme justificativa técnica constante do Estudo Técnico Preliminar nº 74/2026.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo (contratado por escopo predeterminado), de trato concentrado e execução delimitada ao período operacional de 8 (oito) dias ininterruptos da Operação Carnaúba do Projeto Rondon, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados formalmente a partir do recebimento e aceite formal da Nota de Empenho pela Contratada, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, tempo suficiente e calibrado para a mobilização, entrega, montagem prévia, período operacional de locação de 08 (oito) dias, recebimento provisório e definitivo, liquidação da despesa e efetivo pagamento.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação detalhada da contratação e a memória de dimensionamento dos quantitativos encontram-se pormenorizadas em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares nº 74/2026, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A contratação tem como escopo primordial viabilizar o suporte logístico e a aclimatação aos 252 (duzentos e cinquenta e dois) acadêmicos rondonistas e coordenadores mobilizados de 25 Instituições de Ensino Superior para atuar em 12 municípios piauienses durante a Operação Carnaúba do Projeto Rondon, assegurando condições térmicas adequadas, salubridade e conforto fisiológico nas instalações de alojamento e refeitórios do 25º Batalhão de Caçadores em face do severo rigor climático e elevadas temperaturas registradas em Teresina-PI.

2.3. O objeto da contratação encontra-se previsto no Plano de Contratações Anual:

I. *ID PCA no PNCP: 102/2026 UASG 160204;*

II. *Data de publicação no PNCP: OUT/2026;*

III. *Id do item no PCA: 1;*

IV. *Classe/Grupo: SERVIÇO DE CONSULTORIA E DE GERÊNCIA/GESTÃO;*

V. *Identificador da Futura Contratação: LOCAÇAO DE MATERIAIS PERMANENTES/CLIMATIZADORES;*

2.4. A divergência pontual entre a estimativa originária e o montante final decorrido do refinamento, decorre da execuçao detalhada do plano de trabalho após a atribuição da missão militar ao 25º BC, dimensionando 11(onze) climatizadores pelo prazo ininterrupto de 8(oito) dias.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar nº 74/2026. A opção econômica pelo modelo de locação de bens móveis com serviços de manutenção e operação associados, em detrimento da aquisição definitiva, decorreu da análise de vantajosismo que sopesou o custo de armazenagem, depreciação acelerada, obsolescência e gastos contínuos de conservação preventiva de ativos que permaneceriam ociosos durante o restante do exercício financeiro, haja vista o caráter concentrado e temporário da missão de acolhimento dos rondonistas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Produtos de Limpeza e Assepsia: Utilizar exclusivamente saneantes e bactericidas com registro e notificação perante a ANVISA para higienização e desinfecção periódica dos reservatórios de água e colmeias evaporativas, prevenindo a proliferação de fungos, bactérias ou odores;

4.1.2. Controle Hídrico e Racionalização: Adotar medidas de conservação e vedação estrita de vazamentos, promovendo o uso racional e sustentável da água (Lei nº 14.546/2023);

4.1.3. Controle de Ruído: Operação silenciosa dos motores e ventiladores, atendendo rigorosamente aos padrões da Resolução CONAMA nº 001/1990 e com certificação do Selo Ruído (Resolução CONAMA nº 020/1994), quando exigível;

4.1.4. Gestão de Resíduos Sólidos: Observar a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), responsabilizando-se a Contratada pela coleta, descarte e destinação ambientalmente adequada de filtros, peças, embalagens e insumos inutilizados.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. *Na presente contratação não será admitida a indicação de marca(s), característica(s) ou modelo(s).*

Da exigência de carta de solidariedade

4.3. Não *será exigida do licitante/interessado provisoriamente classificado em primeiro lugar, nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, carta de solidariedade. por se tratar de serviços de pequeno vulto.*

Tratamento Diferenciado para ME/EPP

4.4. Em observância ao artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, por se tratar de certame com valor estimado abaixo de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação na presente contratação direta destina-se exclusivamente a Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista a natureza singular da prestação, a necessidade de responsabilização direta e o rigoroso controle de segurança orgânica imposto ao ingresso e permanência de prestadores nas dependências do aquartelamento militar do 25º Batalhão de Caçadores.

4.6. É expressamente vedada a subcontratação ou contratação de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, em estrito cumprimento ao artigo 14, inciso IV, e ao artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

Garantia da Contratação

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, justificando-se a dispensa pelo reduzido risco financeiro e operacional da contratação, pelo pequeno valor envolvido (art. 75, II) e pela ausência de dedicação exclusiva de mão de obra, consoante demonstrado nos Estudos Técnicos Preliminares.

Vistoria Prévia

4.8. Não há necessidade de realização de avaliação prévia obrigatória do local de execução dos serviços, assegurando-se que a apresentação da proposta comercial e a assinatura do Termo de Ciência e Concordância (Anexo II) implicam a assunção formal pelo interessado acerca do pleno conhecimento das condições, acessos e peculiaridades das instalações do 25º Batalhão de Caçadores.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. Início da Execução: O fornecimento e montagem dos equipamentos ocorrerão com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas corridas antes do início formal da Operação Carnaúba, em data e horário previamente alinhados com o fiscal de contrato, após emitida e fornecida pelo Contratante a Nota de Empenho;

5.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.2.1. Custos Operacionais: Correrão por conta exclusiva da Contratada todas as despesas decorrentes de frete, carga, transporte, descarga, seguros, montagem, posicionamento, conexões elétricas e hidráulicas, bem como desmobilização e retirada;

5.2.2. Responsabilidade Técnica: A Contratada assume integral responsabilidade pela estabilidade física dos equipamentos e pelo perfeito funcionamento dos componentes durante toda a vigência.

5.2.3. Os serviços serão desenvolvidos em 3 (três) etapas bem delineadas:

5.2.4. Etapa I — Mobilização, Entrega e Montagem Prévia: Transporte dos 11(onze) aparelhos até o quartel do 25º BC, descarregamento cuidadoso, conferência visual, instalação nos pontos designados nos alojamentos e refeitórios, abastecimento hídrico inaugural, realização de testes de funcionamento, verificação do nível de ruído e ateste inicial de estanqueidade;

5.2.5. Etapa II — Operação Assistida e Manutenção Ininterrupta: Durante os 08 (oito) dias ininterruptos da Operação Rondon, a Contratada prestará assistência técnica preventiva e corretiva com cobertura no horário das 07h00 às 17h00 (ou em horário especial alinhado com o Fiscal Técnico), realizando vistorias diárias e abastecimento /higienização dos filtros, durante o período operacional de 08(oito) dias;

5.2.6. Etapa III — Desmontagem, Desmobilização e Retirada: Ao término dos 8 dias operacionais da missão, a Contratada promoverá a desconexão elétrica, drenagem completa dos reservatórios, higienização final, desmontagem e retirada dos aparelhos no prazo improrrogável de até 48 (quarenta e oito) horas corridas, deixando as instalações militares desimpedidas e limpas:

Etapa Executiva	Descrição dos Serviços	Prazo / Marco Temporal
Etapa 1 Instalação	Entrega, descarga, montagem, conexões e testes de funcionamento de 11 climatizadores.	Até 24h antes do início da Operação Carnaúba.
Etapa 2 Operação	Operação assistida, manutenção preventiva e corretiva ininterrupta com plantão de suporte.	Durante 08 (oito) dias ininterruptos de evento.
Etapa 3 Desmobilização	Drenagem, desconexão, desmontagem, higienização e retirada integral de todo o maquinário.	Em até 48 horas após o término da Operação Carnaúba.

Local e horário da prestação dos serviços

5.3. Local: As atividades serão executadas no 25º Batalhão de Caçadores, situado na Praça Marechal Floriano Peixoto, nº 2250, Bairro Centro Norte, Teresina-PI, CEP: 64.000-410.

5.4. Horário: A entrega, montagem inicial e desmobilização final serão realizadas em dias úteis, no horário das 07h00 às 17h00 (ou em horário especial alinhado com o Fiscal Técnico). A assistência técnica para chamados de urgência operará (10horas) diárias, durante o período no qual os climatizadores estiverem instalados durante a Operação Carnaúba.

Rotinas a Serem Cumpridas

5.5. Tempo de Resposta: O tempo máximo para resposta e comparecimento da equipe técnica a qualquer chamado ou notificação formal da fiscalização será de 1(uma) a 2 (duas) horas corridas, contados a partir da formalização do chamado pelo Contratante, no horário das 07h00 às 17h00 (ou em horário especial alinhado com o Fiscal Técnico), em regime de plantão ininterrupto, associada à jornada das 07h às 17h,

5.6. Reparo ou Substituição: Constatada qualquer pane, vazamento, avaria ou insuficiência de rendimento em qualquer dos 11 aparelhos, a Contratada deverá promover o reparo ou a substituição por equipamento idêntico ou superior no prazo máximo de 02 (duas) horas corridas, no horário das 07h00 às 17h00 (ou em horário especial alinhado com o Fiscal Técnico), contado a partir da abertura do chamado, sem qualquer ônus à Administração.

5.7. Eventuais solicitações de dilação fundamentadas estritamente em caso fortuito ou força maior deverão ser protocoladas com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, devidamente justificadas para análise e decisão pelo Gestor do Contrato.

Materiais e Equipamentos a Serem Disponibilizados

5.8. A Contratada deverá fornecer 11 (onze) climatizadores em estado de novo ou perfeitamente conservados, com rodízios de alta resistência, pás de ventilação balanceadas, cabos elétricos com duplo isolamento conforme norma ABNT NBR 5410, mangueiras e conexões de abastecimento sem vazamentos, bem como ferramental apropriado e produtos saneantes notificados na ANVISA para o controle microbiológico da água.

Informações Relevantes para o Dimensionamento da Proposta

5.9. Os equipamentos atenderão a ambientes coletivos (alojamentos com beliches e refeitórios de campanha) com capacidade para acomodar simultaneamente 252 pessoas, exigindo-se robustez eletromecânica em virtude da baixa umidade relativa do ar e temperaturas que frequentemente ultrapassam os 38ºC na capital piauiense.

Especificação da Garantia do Serviço

5.10. O prazo de garantia dos serviços prestados e das peças fornecidas é aquele estabelecido pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), obrigando-se a empresa a manter a funcionalidade operacional integral durante os 8 dias da contratação.

Procedimentos de Transição e Finalização do Contrato

5.11. Ao término do período operacional de 8 dias, a Contratada realizará a vistoria conjunta com o Fiscal Técnico, procedendo ao esvaziamento e recolhimento dos equipamentos em até 48 horas, lavrando-se o termo de desmobilização que ateste a integridade do patrimônio público militar.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato decorrente da emissão da Nota de Empenho deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Federal nº 11.246/2022, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato decorrente de ordem ou inadimplemento da Administração, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail institucional) para esse fim.

6.4. O órgão poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

6.5. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6 O Contratado não necessitará manter preposto exclusivo em tempo integral no local da execução do objeto durante o período, desde que forneça contato telefônico e canal de mensageria instantânea com disponibilidade 10 horas diurnas (07h às 17h) para acionamento imediato da equipe de manutenção.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.8 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.9. O Fiscal Técnico acompanhará a execução do ajuste, conferindo a entrega, as conexões elétricas, a higienização dos reservatórios, os testes de funcionamento e o cumprimento dos prazos de assistência técnica e desmobilização.

6.10. O Fiscal Técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências havidas, determinando prazos céleres para correção das falhas e informando imediatamente ao Gestor do Contrato qualquer fato que demande decisão superior.

6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.14 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.16. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.19. Cabe ao gestor do contrato:

6.19.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.19.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.19.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.19.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.19.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.19.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.19.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.19.8. Receber e dar encaminhamento imediato:

6.19.9. As denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.19.20. À notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto e a aferição da qualidade da prestação dos serviços de locação de climatizadores serão realizadas conforme o disposto nesta seção, por meio de rotinas de fiscalização a serem executadas pelo Fiscal Técnico do contrato, dispensando-se a aplicação de Instrumento de Medição de Resultado (IMR) formal devido à natureza padronizada e de baixa complexidade do objeto.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. Não produziu os resultados acordados, deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.2. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

7.3. Recebimento Provisório dos objetos com as instalações pertinentes: Dar-se-á no ato da entrega e conclusão da montagem e testes iniciais de todos os 11 (onze) aparelhos, mediante ateste simplificado lavrado pelo Fiscal Técnico, constatada a conformidade das especificações mínimas;

7.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.6. Rejeição e Substituição: Equipamentos que apresentem vazamentos, danos estruturais ou desacordo com o CATSER 25151 serão sumariamente rejeitados, devendo ser substituídos em até 02 (duas) horas corridas, às expensas da empresa e sob pena de sanção moratória;

7.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório da desmobilização/devolução dos equipamentos e da apresentação da documentação fiscal, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

7.12.1. Verificação da Disponibilidade e Operação no Período: Avaliação do registro diário de conformidade durante os 08 (oito) dias de locação, atestando se os climatizadores funcionaram ininterruptamente nos horários pactuados, sem paralisações não sanadas tempestivamente pelo suporte técnico da Contratada.

7.12.2. Vistoria Pós-Desmobilização: Inspeção das instalações do órgão logo após a retirada dos aparelhos pela Contratada, verificando:

7.12.2.1. A completa desinstalação física, elétrica e hidráulica dos equipamentos;

7.12.2.2. A recomposição e integridade das áreas físicas onde os climatizadores foram fixados, sem avarias estruturais ou de acabamento causadas pela Contratada.

7.13. Caberá ao Gestor do Contrato, para fins de recebimento definitivo:

7.13.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

7.13.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.13.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.13.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.13.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.14. Faturamento de Parcela Incontroversa (Art. 143 da Lei nº 14.133/2021): No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento imediatos.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. O prazo de validade;

7.17.2. A data da emissão;

7.17.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.17.5. O valor a pagar; e

7.17.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.20.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.20.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.20.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

Prazo de pagamento

7.21. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

7.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.27. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento parcial ou total deste contrato.

Reoneração gradual da folha de pagamento

7.28. Por se tratar de uma contratação que consiste em locação de bens móveis com assistência técnica sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra, não haverá retenção previdenciária (INSS) sobre o valor da nota fiscal nem incidência das regras da reoneração gradual da folha de pagamento.

Reajuste

7.29. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 09/09/2026(conclusão do mapa/pesquisa de preços) pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo IBGE.

7.30. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.31. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.32. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o (s) índice(s) definitivo(s).

7.33. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.34. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.35. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.36. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.37. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.38. É admitida a cessão de créditos decorrentes da presente contratação, desde que mediante prévia e expressa autorização do Contratante, condicionada à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do cessionário e resguardado o direito da Administração de deduzir eventuais glosas, multas e prejuízos apurados na prestação do serviço durante o período de locação.

7.39. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.40. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.41. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.42. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.43. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência: quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não justifique a imposição de penalidade mais grave.

8.2.2. Multa:

8.2.2.1. Moratória por Atraso na Entrega e Instalação (alínea “d”): de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 02 (dois) dias úteis, após o qual a mora autorizará a rescisão unilateral e a conversão em inexecução total;

8.2.2.2. Moratória Ordinária de Execução: de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da obrigação inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total da contratação;

8.2.2.3. Compensatória por Inexecução Parcial Comum (alínea “a”): de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação ou da parcela inadimplida;

8.2.3. Hipóteses Específicas de Inexecução Parcial com Penalidade Diversa;

8.2.4. Descumprimento do SLA de 02 (duas) horas para suporte técnico, reparo ou substituição de climatizador defeituoso:

a) Multa Moratória: de 0,5% (cinco décimos por cento) por hora de atraso injustificado, incidente sobre o valor diário correspondente à locação do(s) equipamento(s) indisponível(is), limitada ao valor total da diária do respectivo bem;

b) Multa Compensatória: persistindo a não substituição após esgotado o prazo tolerável ou findo o período de uso diário, aplicar-se-á multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao equipamento inadimplido no período, sem prejuízo do desconto da locação pelo período não usufruído;

8.2.5. Atraso na Desmobilização e Retirada: de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na desmobilização dos climatizadores após o término dos 08 (oito) dias de locação, calculado sobre o valor da locação diária dos equipamentos retidos;

8.2.6. Compensatória por Inexecução Parcial com Grave Dano (alínea “b”): de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação;

8.2.7. Compensatória por Inexecução Total do Contrato (alínea “c”): de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação;

8.2.8. Compensatória em Substituição à Moratória: em substituição à multa moratória para a infração da alínea “d”, quando o atraso na entrega frustrar a utilização dos climatizadores no evento/período planejado: de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação;

8.2.9. Compensatória por Infrações Gravíssimas (alíneas “e” a “h”): de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, sem prejuízo da aplicação de declaração de inidoneidade e comunicação aos órgãos de controle.

8.2.10. Impedimento de Licitar e Contratar: no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 8.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.11. Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar: perante a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 8.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da retenção desse valor, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.10. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.11.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.11.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.11.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.11.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.17. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de CONTRATAÇÃO DIRETA, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, sob o procedimento de Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio oficial do governo federal;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no Registro competente onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17..Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis *do último exercício social,* já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmula:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.24. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação,capital mínimo, limitado a 10% do valor total estimado da contratação – aplicável para o contrato de escopo;

9.25. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.26. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

Qualificação Técnico-Operacional

9.27. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.28. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.28.1. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.28.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.29. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.30. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.31. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.32. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

9.33. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

Disposições gerais sobre habilitação

9.34. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre;

9.35. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.36. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.37. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.38. A comprovação da habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira poderá ser realizada mediante consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos da legislação vigente;

9.39. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

9.40. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica e certidões que, pela própria natureza, forem emitidas exclusivamente em nome da matriz;

9.41. Serão aceitos registros de CNPJ com diferenças de números de documentos pertinentes à CND e ao CRF /FGTS quando comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.42. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a documentação específica prevista na Lei nº 5.764 /1971:

9.42. 1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.42.2. Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) para os cooperados indicados;

9.42.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.42.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.42.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.43. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.43.1. Ata de fundação;

9.43.2. Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.43.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.43.4. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.43.5. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.43.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.43.7. Ùltima auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao preço máximo aceitável, é de R$ 23.628,00 (vinte e três mil, seiscentos e vinte e oito reais), correspondendo a 88 diárias (11 equipamentos por 8 dias operacionais) a R$ 268,50 por diária/aparelho, conforme pesquisa prévia de preços de mercado juntada aos autos do processo.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União vinculados à Operação Rondon, sob a responsabilidade do 25º Batalhão de Caçadores (UASG: 160204), com dotação orçamentária atestada nos autos do NUP 64024.007709/2026-98:

Nota de Crédito: 2026NC005883

I. *Gestão/unidade:* 110407

II. *Fonte de recursos:* 1000000000*;*

III. *Programa de trabalho:* 259973*;*

IV. *Elemento de despesa:* 339039; *e*

V. *Plano interno:* A1DTDEFOUTR

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência são públicas e não estão classificadas como sigilosas, em estrita observância à Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao Decreto Federal nº 7.724/2012.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1.1. O adjudicatário terá o prazo de **03 (três) dias úteis**, contado a partir da data de sua convocação formal por meio eletrônico, para aceitar e retirar o instrumento equivalente ao contrato (**Nota de Empenho**), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e formalmente aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. Referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. O Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta (Dispensa Eletrônica), no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) dias**, contado formalmente a partir do recebimento e aceite da Nota de Empenho pela Contratada, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado.

2.3. Quando a não conclusão do objeto referida no subitem anterior decorrer de culpa do Contratado:

2.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

2.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

b) Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado por intermédio dos fiscais e gestor formalmente designados;

e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

h) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

j) A Administração terá o prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

k) Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**;

l) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

m) Assegurar que o ambiente de trabalho e os pontos de conexão elétrica apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho;

n) Previamente à expedição da ordem de serviço/fornecimento, verificar pendências, liberar áreas de alojamento e refeitórios do aquartelamento militar e adotar as providências cabíveis para a regularidade do início da execução;

o) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

p) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Designar formalmente preposto antes do início dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres para representá-lo perante a fiscalização, fornecendo canal de comunicação e mensageria com disponibilidade ininterrupta associada à jornada diurna das 07h00 às 17h00;

4.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

4.1.3. Atender prontamente às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior militar e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.4. Alocar os técnicos e empregados necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, ferramental, conexões e insumos demandados, com qualidade e tecnologia condizentes com as recomendações de boa técnica e normas vigentes;

4.1.5. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá funcional e munidos dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados;

4.1.6. Submeter previamente à Seção de Segurança Orgânica do 25º Batalhão de Caçadores a relação nominal e cópia dos documentos de identificação civil de todos os trabalhadores e técnicos que adentrarão no aquartelamento para entrega, instalação, manutenção ou desmobilização;

4.1.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas e de segurança orgânica do aquartelamento militar do Contratante, bem como quanto à estrita prevenção de incêndios;

4.1.8. Adotar as providências e precauções necessárias a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação do aquartelamento militar durante a fixação, operação e abastecimento dos aparelhos;

4.1.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de **até 02 (duas) horas corridas** (conforme fixado no SLA do TR), os equipamentos nos quais se verificarem vícios, defeitos, vazamentos ou avarias mecânicas;

4.1.10. Responsabilizar-se civilmente pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano patrimonial causado à Administração Militar ou a terceiros, autorizando a Administração a descontar eventuais prejuízos diretamente dos pagamentos devidos;

4.1.11. Efetuar comunicação imediata ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização de atendimento técnico no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

4.1.12. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou de agente público que desempenhe função na contratação ou na fiscalização e gestão contratual, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

4.1.13. Quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, entregar ao setor de fiscalização contratual a prova de regularidade fiscal federal e à Dívida Ativa da União, FGTS (CRF), débitos trabalhistas (CNDT) e Fazenda Distrital/Municipal;

4.1.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias relativas à sua mão de obra, cuja inadimplência não transfere qualquer responsabilidade ao Contratante;

4.1.15. Manter diário de atendimento ou ficha técnica registrando o andamento das instalações, medições de temperatura/ruído, chamados de manutenção atendidos e vistorias executadas;

4.1.16. Guardar sigilo absoluto sobre todas as informações, operações militares e rotinas institucionais acessadas em decorrência dos serviços;

4.1.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, à segurança e à saúde ocupacional, não submetendo trabalhadores a jornadas exaustivas ou degradantes e cumprindo rigorosamente a proibição de trabalho infantil ou de menor (art. 7º, XXXIII, da CF/88);

4.1.18. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

4.1.19. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;

4.1.20. Realizar a desmobilização, esgotamento hídrico e recolhimento integral de todos os 11 aparelhos em até **48 (quarenta e oito) horas corridas** após o encerramento do evento, deixando as instalações militares limpas e desimpedidas;

4.1.21. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante;

4.1.22. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante;

4.1.23. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

4.1.24. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;

4.1.25. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante;

4.1.26. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

4.1.27. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

4.1.28. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

4.1.29. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de **05 (cinco) dias úteis** sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.12. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. A contratação instrumentalizada pela Nota de Empenho será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

6.3. Quando a não conclusão do objeto referida no subitem anterior decorrer de culpa do Contratado:

6.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

6.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

6.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

6.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

6.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

6.5.3. Indenizações e multas.

6.6. A extinção da contratação não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta, ou atue na fiscalização ou gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos administrativos.

8. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado da contratação, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

8.4. As alterações contratuais que importem em modificação de valores ou de prazos serão promovidas por termo aditivo e submetidas à prévia análise jurídica, salvo as dispensas previstas em regulamento.

8.5. Registros de simples variação orçamentária ou reajuste de preços por índice oficial constituem apostilamento e prescindem de celebração de termo aditivo (art. 136 da Lei nº 14.133/2021).

9. FORO

9.1. Fica definido o **Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Piauí – Subseção Judiciária de Teresina**, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da execução contratual que não puderem ser solucionados pela conciliação administrativa na Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Federal (CCAF/CGU), conforme o art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, a empresa [Razão Social da Proponente], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ da Proponente], por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, declara expressamente que está ciente e concorda irrestritamente com todas as disposições, rotinas de entrega, prazos céleres de manutenção/substituição e obrigações fixadas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência nº 80/2026 e nos demais anexos da Dispensa de Licitação Eletrônica nº 05/2026 (Processo Administrativo NUP: 64024.007709/2026-98), responsabilizando-se civil, penal e administrativamente pela autenticidade e veracidade das informações apresentadas.

Teresina - PI, _____ de _____ de 2026.

[Nome do Representante Legal]

CPF:

Cargo / Função na Empresa

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

JAIRTON DOS SANTOS MOURA

Setor Requisitante

Assinou eletronicamente em 18/11/2026 às 13:31:47.

SerproID Serpro

Jose Ribamar da Costa Junior
CPF: ***.532.063-**
18/11/2026
ICP Brasil

JOSE RIBAMAR DA COSTA JUNIOR

Fiscal Administrativo do 25º Batalhão de Caçadores

ROGERIO ALEX AQUINO DE CASTRO:70218943172

Assinado de forma digital por ROGERIO ALEX AQUINO DE CASTRO:70218943172
Dados: 2026.11.18 15:36:28 -03'00'

ROGERIO ALEX AQUINO DE CASTRO

Comandante do 25º Batalhão de Caçadores